Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXV | SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1965 | NÚMERO 237

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 9.078, de 11 de novembro de 1965, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, *Decreta*:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1966, de que trata a Lei n. 9.078; de 11 de novembro de 1965, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA constante das Tabelas Explicativas anexas a êste decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 19 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de novembro de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral — Substituto

QUADRO N. 1

RECEITA GERAL

CODIFICAÇÃO Local	CODIFICAÇÃO Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr$	PARCIAIS Cr$	Itens Cr$	Rubricas Locais Cr$	Fontes Cr$	Categorias Econômicas Cr$
		PARAGRAFO 1.o						
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES						
	1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA						
	1.1.1.00	Impostos						
1	1.1.1.14	Impôsto do Sêlo e Afins						
		1) Impôsto do sêlo sôbre atos emanados dos Poderes do Estado, regulados por lei estadual, serviços de sua justiça e negócios de sua economia:						
		1 — Atos praticados pela Junta Comercial do Estado	1.800.000.000					
		2 — Demais atos emanados dos Poderes do Estado, inclusive na cobrança de tributos (Custas Judiciárias, Porcentagens, Emolumentos), arrecadados sob a forma de impôsto do sêlo, de acôrdo com a legislação em vigor:						
		1 — Em estampilhas 1.955.938 000						
		2 — Por verba e processo mecânico 5.882.616.000	7.838.554.000	9.638.554.000				
		2) Parte pertencente ao DAEE (Compensada na Despesa)		361.446.000	10.000.000.000			
2	1.1.1.18	Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"						
		1) Parte do Estado		3.855.000.000				
		2) Majoração nos têrmos dos artigos 76 e 77 da Lei n. 6057, de 24-3-61:						
		1 — Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP) (Compensada na Despesa)	7.250.000					
		2 — Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Compensada na Despesa)	79.750.000					
		3 — Fundo de Assistência ao Menor — (FAM) (Compensada na Despesa)	29.000.000					
		4 — Para construção e equipamento de leitos e hospitais para doentes crônicos — Lei n. 5442, de 6-1-59 (Compensada na Despesa)	29.000.000	145.000.000	4.000.000.000			
3	1.1.1.19	Impôsto sôbre Vendas e Consignações						
		1) Parte pertencente ao Estado						
		1 — Parte pertencente ao Estado	1.611.626.525.000					
		2 — Parte pertencente ao Estado (Compensada na Despesa — Lei n. 8234.64)	5.000.000.000	1.616.626.525.000				